

ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de setembro de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 31/08/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7221

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Erick Linhares

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 906, DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022**

Declara luto oficial por 3 (três) dias no âmbito do Poder Judiciário de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

RESOLVE:

Art. 1º Declarar luto oficial por 3 (três) dias, em razão do falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Aposentado Francisco Elair de Moraes, ocorrido em 31 de agosto do corrente ano na cidade de Boa Vista/RR.

Art. 2º A Bandeira Nacional, a Bandeira de Roraima e a Bandeira do Tribunal de Justiça de Roraima ficarão a meio mastro, em todas as unidades do TJRR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 31/08/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1416552** e o código CRC **E66F27F5**.

**DESEMBARGADOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
GABINETE**

Expediente de 31/08/2022

NOTA DE PESAR

O **DESEMBARGADOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO** lamenta profundamente o falecimento do **Desembargador aposentado Francisco Elair de Moraes**, ocorrido nesta cidade, no dia 31/08/2022.

Uma perda significativa para a Magistratura e toda sociedade roraimense. Nesse momento de dor e saudade, Desembargador e servidores do gabinete manifestam condolências e solidariedade aos familiares e amigos, na certeza de que aqueles que amamos permanecem vivos em nossos corações.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2022.

Desembargador LEONARDO CUPELLO

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 31/8/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0002939-61.2021.8.23.8000****ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSADOS: (...)****ADVOGADOS: MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR N.º 223-A****RAFAEL INÁCIO CAVALCANTE – OAB/RR N.º 928****DECISÃO**

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do ex-servidor (...), e dos servidores efetivos (...), (...), (...), (...), (...), devidamente qualificados, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes da execução do contrato administrativo nº 071/2017 e nº 07/2018, considerando as conclusões constantes da Sindicância Investigativa nº 00185xx-xx.2020.8.23.8000.

(...).

Iniciado o PAD, a instrução foi conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a qual concluiu pelo indiciamento dos servidores, nos seguintes termos:

- a) ex-servidor (...), por, em tese, inobservar os deveres previstos no artigo 109, III, IV, V e IX, da Lei Complementar 53/2001, bem como, infringir as proibições do artigo 110, IV, VI e XVIII do mesmo dispositivo legal;
- b) (...), Técnico Judiciário, matrícula (...), por, em tese, inobservar os deveres previstos no artigo 109, III, IV, V e IX, da Lei Complementar 53/2001, bem como infringir as proibições do artigo 110, XVIII do mesmo dispositivo legal;
- c) (...), Técnico Judiciário, matrícula (...), por, em tese, inobservar os deveres previstos no artigo 109, III, IV, V e IX, da Lei Complementar 53/2001, bem como, infringir as proibições do artigo 110, IV e XVIII do mesmo dispositivo legal;
- d) (...), Técnico Judiciário, matrícula (...), por, em tese, inobservar os deveres previstos no artigo 109, III, V e IX, da Lei Complementar 53/2001;
- e) (...), Técnica Judiciária, matrícula (...), por, em tese, inobservar os deveres previstos no artigo 109, III, V e IX, da Lei Complementar 53/2001;

O servidor (...) não foi indiciado haja vista a Comissão Processante considerar ausentes os pressupostos para caracterização de infração disciplinar, o que afastaria a responsabilidade administrativa ([13094xx](#)). Devidamente citados, os servidores apresentaram suas defesas, as quais constam nos eps. [13359xx](#), [13310xx](#), [13294xx](#), [13227xx](#) e [13284xx](#) (respectivamente).

As sínteses das peças defensivas seguem abaixo:

(...)- limitou-se a afirmar que durante o seu tempo de serviço no Tribunal de Justiça não haveria nada a desabonar sua conduta, destacou sua experiência na área e que o procedimento administrativo da gestão documental seguiu todas as normas e princípios que regem a administração pública, negou o oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao servidor (...). Ao final, requereu a nulidade do PAD por suposto cerceamento de defesa, além da absolvição e arquivamento do feito.

(...) – arguiu que acompanhou com as devidas cautelas os trabalhos desenvolvidos pela empresa conferindo as planilhas que lhe eram enviadas para atestar as notas. Refutou as conclusões do termo de indiciamento quanto à ocorrência de falta ou infração disciplinar, discorreu sobre “trabalhar mal intencionalmente e trabalhar mal por negligência”.

Por fim, requereu a absolvição e o arquivamento do feito por inexistência neste PAD de provas que as medições que atestou estavam incorretas.

(...) - afirmou que neste PAD “fora ouvida como se testemunha fosse, na medida em que a douta Comissão Processante se pautou em solicitar que a mesma contasse tudo que sabia sobre o caso, inclusive sobre período anterior ao fato do presente PA, desde de 2014.” Aduz que “em que pese tal procedimento não gerar nulidade do ato, contudo, a falta de especificidade quanto à acusação que pairava sobre a indiciada, sobre sua suposta participação ilegal, apontada na ata de instauração do PAD, afetou sobremaneira a sua defesa”. Quanto às condutas que lhe foram imputadas no termo de indicição disse, em resumo, que: a) não há provas no PAD de que tenha cometido infração disciplinar, requerendo sua absolvição ou, alternativamente, aplicação da pena mínima.

No tocante à defesa do servidor (...), importante destacar trecho do relatório da CPS ([1389293](#)):

“Na defesa escrita, o servidor não impugnou todas as condutas que lhe foram atribuídas, limitou-se a refutar a indicição com base em seu histórico funcional de mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho no TJRR. Alegou que nunca se colocou ao lado da empresa, que tinha por objetivo “fazer a coisa andar”, conforme solicitado pela (...); que exerceu suas atribuições nos termos exigidos para o cargo de subsecretário de (...) e que não trabalhava exclusivamente nessa fiscalização.

Reconheceu que foi desidiioso em alguns momentos, que deixou de dar andamento aos pedidos formulados pelo chefe da seção de ... e que nada que alegue vai diminuir sua responsabilidade, que “sou inocente dentro do que fiz, e sou culpado naquilo que deixei de fazer”.

Por fim, disse que não obteve nenhum tipo de vantagem ilícita e requereu que na aplicação da penalidade seja considerado o tempo que se dedica ao serviço público. Diante da defesa incompleta, a comissão sugeriu a designação de defensor dativo. O defensor apresentou as teses de erro escusável e erro de proibição. Arguiu que no processo disciplinar não foi demonstrado que o servidor dispunha dos meios necessários para fiscalizar e executar eficazmente o contrato. Alegou ausência de má-fé, requereu absolvição do servidor e o arquivamento do feito”.

O servidor (...) como preliminares de sua defesa alegou:

“que o seu estado de saúde psíquica, à época dos fatos, estava alterado, como restou comprovado pelos atestados médicos e o Laudo Pericial juntados aos autos.

Afirma que “a Perícia concluiu que o Indiciado apresenta essa condição psíquica desde o ano de 2014 (que poderia estar presente até mesmo antes disso) e, como start, esse acúmulo de tarefas e as recorrentes cobranças foram fatores preponderantes para a piora no Quadro Clínico do Servidor que, inclusive, vem passando por essa *via crucis* até o presente momento, fazendo uso de medicamentos controlados, acompanhamento médico-psicólogo constante e demais terapias, em evidente prejuízo à vida profissional, pessoal e familiar, conforme documentos ora acostados”. (sic)

Alega que o que contribuiu “como fator de agravamento” foi “a pressão sofrida pelo seu Chefe, o sr. (...), à época dos fatos, que cobrava foco nas metas de digitalização e que contrato de organização de arquivo estava andando sozinho, relatando que o Indiciado não se preocupasse, que tudo se resolveria”.

Por fim, requer a não aplicação de “quaisquer penas pelos fatos a ele imputados”.

Quanto a alegação de alteração da saúde psíquica do servidor (...) à época dos fatos, a Comissão assim se manifestou:

“Em que pese os argumentos apresentados, estes não merecem prosperar. Esta comissão durante o processo administrativo disciplinar, e diante da informação dos vários atestados médicos apresentados pelo indiciado, no período investigado, concluiu pela necessidade de avaliação de sua saúde mental, sugerindo a instauração de incidente de sanidade mental à eminente Corregedora-Geral de Justiça, que acatou a sugestão.

Após os trabalhos da Junta Médica, foi apresentado o laudo pericial, no incidente de sanidade mental - SEI nº 00134xx-61.2021.8.23.8000 (EP 11286xx). Ocorre, porém, que apesar do laudo apresentado ter concluído que o indiciado é portador de Transtorno Afetivo Bipolar, doença que “apresenta quadros clínicos que variam da depressão leve à grave com sintomas psicóticos até euforia leve à euforia grave com sintomas psicóticos ou remissão total dos sintomas”, não pôde afirmar se, à época dos fatos, o indiciado encontrava-se incompatibilizado para o exercício de cargos ou funções de chefia, em razão da “carência de informações anteriores”. Dessa forma, não há como concluir que, à época dos fatos, o indiciado estava mentalmente abalado ao ponto de tal situação influenciar no exercício da sua função como fiscal do contrato em questão. Assim, diante de um laudo técnico inconclusivo, não há como esta comissão acatar a preliminar do indiciado, razão pela qual a rejeitamos”.

A CPS apresentou relatório final, constante do EP [13892xx](#), e sugeriu a aplicação das penalidades aos servidores, nos seguintes termos:

- a) (...), SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração disciplinar ao artigo 109, III, IV, V e IX, da LC n.º 53/2001, cujo ato de exoneração do cargo comissionado seja convertido em destituição do cargo em comissão, nos termos do artigo 129 da LC n.º 53/2001.
- b) (...), SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, convertida em MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, por infração disciplinar ao artigo 109, III e V, da LC n.º 53/2001.
- c) (...), SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, convertida em MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, por infração disciplinar ao artigo 109, III, IV, V e IX, da LC n.º 53/2001.
- d) (...), SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, convertida em MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, pela infração disciplinar ao artigo 109, III e V, da LC n.º 53/2001.
- e) (...), SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, convertida em MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, por infração disciplinar ao artigo 109, III e V, da LC n.º 53/2001.

Por fim, a Comissão apresentou sugestões administrativas que fogem da competência administrativa da CGJ, motivo pelo qual serão encaminhadas à Presidência do TJRR.

É o relatório. Decido.

Acolho a fundamentação do relatório do EP [13892xx](#) e o tenho como razão de decidir, sem prejuízo das ponderações que passo a apresentar.

O caso tratado nestes autos merece a devida atenção e a reprimenda necessária para que não voltem a ocorrer, cuja sanção pedagógica, com o objetivo de desestimular a prática de novos atos reprováveis, deve ser imposta.

A conduta do servidor público não é apenas questão de comportar-se de acordo com o que é permitido, o primordial da conduta é a orientação que ele dá a suas ações: a motivação, o esmero, o modo como realiza seu ofício para cumprir seus deveres ou para fazer mais do que a função lhe prescreve, enfim, deve ser pautada por padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé. Não se trata de opção, é dever inarredável daqueles que integram a Administração Pública.

In casu, não se mostra razoável que servidores experientes deixem de observar as mais corriqueiras práticas de fiscalização de contratos, seja no ato de solicitação da prorrogação, seja atestando a prestação de serviços pela empresa contratada, como destacado pela CPS.

Nesse contexto, importante destacar trecho do relatório, quanto ao ex-servidor (...):

“Posto isso, considerando as provas produzidas neste PAD, na análise desta comissão a conduta do ex-servidor (...) como gestor do contrato e principal idealizador do projeto, bem como no atesto da nota fiscal, amolda-se ao tipo culposo, pois evidente que o agir foi mal dirigido, tinha finalidade lícita, mas divergente do que deveria ter sido praticado, em virtude da inobservância do dever objetivo de cuidado”; (...). “No caso do ex-servidor (...), o histórico funcional depõe ao seu favor, indicando a inexistência de outras situações que possam lhe atribuir um perfil desidioso. Não há registros de penalidades aplicadas no período em que pertenceu ao quadro de servidores deste Tribunal” (ep. 1389293).

Em relação ao servidor (...):

“Com relação à aplicação do artigo 110, XVIII, da LC n.º 53/2001, como já exposto, a desídia é punição para o servidor que age de forma desleixada, descuidada ou desatenta no desempenho de suas atribuições, caracteriza-se pela soma de vários atos sequenciais que denotam o perfil ou a intenção do faltoso, mas também pode ser configurada por conduta única, consideradas a gravidade e as circunstâncias do ato praticado. No caso do servidor (...), o histórico funcional depõe ao seu favor, indicando a inexistência de outras situações que possam lhe atribuir um perfil desidioso. Não há registros de penalidades aplicadas no decorrer de mais de 25 anos em que pertence ao quadro de servidores efetivos deste Tribunal.

(...)

Assim, na avaliação desta comissão, não estão presentes os requisitos autorizadores para enquadrar a conduta do servidor como desídia”.

Quanto ao servidor (...), destacou a CPS:

“Assim, considerando o agir negligente, resta caracterizada a violação dos deveres funcionais de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função e observar as normas legais e regulamentares, no caso às disposições do contrato n.º 71/2017 e manual de fiscalização do TJRR, nos termos do artigo 109, III e V, da LC n.º 53/2001.

(...) No caso do servidor (...), o histórico funcional depõe ao seu favor, indicando a inexistência de outras situações que possam lhe atribuir um perfil desidioso. Não há registros de penalidades aplicadas no decorrer de mais de 20 anos em que pertence ao quadro de servidores efetivos deste Tribunal”.

No tocante à servidora (...):

“a conduta efetivamente realizada e a que deveria ter sido praticada, no atesto da nota fiscal n.º 1612, pois violando o dever objetivo de cuidado, não seguiu as indicações contratuais e não conferiu se o serviço que estava atestando havia sido efetivamente executado.

Nesses termos, concluímos que foi configurada a infração disciplinar de inobservar deveres fundamentais do servidor, quais sejam: 1) exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função e 2) observar as normas legais e regulamentares, no caso as disposições do contrato n.º 71/2017 e manual de fiscalização do TJRR (artigo 109, incisos III e V, da Lei Complementar n.º 53/2001). Outrossim, entendemos não ser caso de aplicação do inciso IX, do artigo 109, da LC n.º 53/2001, presente na indicação, pois demonstrado que ao agir com negligência a servidora não vislumbrou a possibilidade do resultado”.

Por fim, a CPS concluiu em relação ao servidor (...):

“Nesses termos, a comissão concluiu que foi configurada a infração disciplinar de inobservar deveres fundamentais do servidor, quais sejam: 1) exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função e 2) observar as normas legais e regulamentares (artigo 109, incisos III e V, da Lei Complementar n.º 53/2001). Outrossim, a comissão entendeu não ser caso de aplicação do inciso IX, do artigo 109, da LC n.º 53/2001, presente na indicição, pois demonstrado que ao agir com negligência o servidor não pensou na possibilidade do resultado”.

Importante destacar, como observado pela CPS, que os fatos inicialmente imputados aos servidores (...), (...) e (...) não se subsumem ao inciso XVIII do art. 110 da Lei nº 53/2001, uma vez que a desídia decorre de um comportamento rebelde do servidor público, voltado a um desleixo intencional e voluntário. Assim, ao se cotejar os documentos e demais elementos angariados aos autos, não é possível vislumbrar, com precisão, a prática de conduta desidiosa.

Esse é o entendimento consagrado na doutrina pelo Professor Mauro Roberto Gomes de Mattos, vejamos:

[...]

Essa reiteração e repetição de atos desleixados constatados pelo incessante descaso do servidor público, mesmo quando advertido, multado, suspenso ou repreendido é que caracteriza o núcleo da presente infração disciplinar, que possui no dolo o elemento subjetivo do tipo. (Lei n. 8.112/1990, Interpretada e Comentada, Ed. América Jurídica, 4ª edição, p. 717, 2008).

Assim, tenho que as penalidades sugeridas pela CPS devem ser aplicadas aos servidores processados, haja vista que os atos praticados foram corroborados pela vasta documentação e depoimentos das testemunhas arroladas e constantes dos autos.

Neste sentido:

EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO. PRELIMINAR. NULIDADE DO PAD POR EXCESSO DE PRAZO. PREJUÍZO À DEFESA. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS. FARTA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. VALIDADE. GRAVIDADE DOS FATOS. HISTÓRICO FUNCIONAL DO PROCESSADO. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. RAZOABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I - Nos termos da Súmula nº 592 do Superior Tribunal de Justiça, inexistente nulidade quando o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não implicar em prejuízo ao contraditório e à ampla defesa do acusado. II - Em se tratando de apuração de irregularidades praticadas no local de trabalho, os depoimentos de servidores que presenciaram os fatos não ensejam a parcialidade, a suspeição ou a subjetividade das declarações prestadas. III - Tendo em vista a conduta do agente, a gravidade dos fatos e a existência de registro de penalidade anterior em seu histórico funcional, afigura-se razoável a pena de suspensão no caso concreto, por se tratar de sanção pedagógica com o objetivo de desestimular a prática de novos atos reprováveis. IV - Preliminar rejeitada. Recurso não provido. (TJMG- Rec Adm Disciplinar Servidor 1.0000.21.238580-1/000, Relator(a): Des. Vicente de Oliveira Silva, CONSELHO DA MAGISTRATURA, julgamento em 10/06/2022, publicação da súmula em 21/06/2022);

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO POR 90 DIAS. Observância das formalidades e dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa em Processo Administrativo Disciplinar. Penalidade aplicada nos termos da lei e em acordo aos princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP-APL:10002995220168260663 SP 1000299-52.2016.8.26.0663, Relator: Alves Braga Junior, Data de Julgamento: 27/11/2018.

RECURSO ADMINISTRATIVO. (...) SERVIDORA PUNIDA COM PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DE 90 DIAS EM RAZÃO DE FALTA GRAVE. DECISÃO RECORRIDA

MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO À UNANIMIDADE (TJ-PA - PAD: 00000593620148140000 BELÉM, Relator: VERA ARAUJO DE SOUZA, Data de Julgamento: 14/01/2015, CONSELHO DA MAGISTRATURA, Data de Publicação:12/02/2015);

Diante de todo o exposto, compartilho das conclusões do minudente relatório da Comissão Permanente de Sindicância, e passo à aplicação das penalidades:

- a) Ao ex-servidor (...) por infração disciplinar prevista no artigo 109, III, IV, V e IX, da LC n° 53/2001, acolho a sugestão da CPS de aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, convertida em destituição do cargo comissionado, conforme art. 129 do mesmo Diploma Legal, **devendo o feito ser remetido à Presidência para as providências cabíveis.**
- b) Aplico ao servidor (...) a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, convertida em MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, por infração disciplinar ao artigo 109, III e V, da LC n.º 53/2001.
- c) Aplico ao servidor (...) a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, convertida em MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, por infração disciplinar ao artigo 109, III, IV, V e IX, da LC n° 53/2001.
- d) Aplico ao servidor (...) a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, convertida em MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, pela infração disciplinar ao artigo 109, III e V, da LC n.º 53/2001.
- e) Aplico à servidora (...) a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, convertida em MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, por infração disciplinar ao artigo 109, III e V, da LC n.º 53/2001.

Acolho as sugestões administrativas constantes na parte final do relatório da CPS, as quais deverão ser encaminhadas à Presidência, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

EXPEDIENTE DE 31/08/2022

EDITAL N.º 64/2022 - EJURR

A Desembargadora **ELAINE BIANCHI**, Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Saúde e Qualidade de Vida - Autoinstrucional**, a ser ministrado pelos Formadores **Eliane Ferreira, Keitson Santiago, Márcio Cavalcante e Ronaldo Salvião**.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, na modalidade EaD, **de forma assíncrona**, pela plataforma digital *Google Classroom*.
- 1.2. O curso tem por objetivo desenvolver alternativas práticas em busca da saúde e qualidade de vida.
- 1.3. A carga horária do curso será de 30 (trinta) horas/aula.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas 100 vagas para magistrados, servidores e estagiários do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **ejurr.tjrr.jus.br**, no período compreendido entre **às 08h do dia 01/09 às 14h do dia 08/09/2022**.
- 3.2. As solicitações de inscrição pelos servidores implicarão na anuência da chefia imediata para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de inscrição sem a devida anuência da chefia.
- 3.3. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.
- 3.4. A confirmação das inscrições se dará com a publicação da lista de inscritos **até o dia útil anterior a realização da ação formativa**, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br)..
- 3.5. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo estipulado no § 2º, Art. 8º da Portaria GP 975/2015.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º da Portaria GP 975/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.8. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.9. Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa do processo de ensinagem no âmbito da aprendizagem significativa. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des^a. Elaine Bianchi

Diretora da EJURR

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária

<p>12 a 17/09/22</p> <p>Google Classroom</p>	<p>Curso Pilates Solo (prática) - Nível Iniciante Instrução da prática de exercícios para:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Melhora da flexibilidade. ● Melhora da coordenação motora. ● Melhora da respiração. ● Melhora do tônus muscular. ● Melhora do equilíbrio. ● Melhora da postura. 	<p>10 h/a</p>
<p>19 a 24/09/22</p> <p>Google Classroom</p>	<p>Curso de Treino Funcional - Nível Iniciante Instrução da prática de exercícios para:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ganho de massa muscular magra; ● Emagrecimento; ● Fortalecimento geral; ● Melhora da flexibilidade; ● Ativação dos hormônios para equilíbrio da saúde física e mental 	<p>10 h/a</p>
<p>26/09 a 01/10/22</p> <p>Google Classroom</p>	<p>Curso de Treino Hiit para Iniciantes Instrução da prática de exercícios para:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Trabalhar o condicionamento físico; ● Cardio de alto rendimento; ● Impulso a uma boa condição física. 	<p>10 h/a</p>

CURRÍCULO DOS FORMADORES

Márcio José Cruz Cavalcante: Educador Físico, Assessor Técnico -TJRR, Professor no Centro Médico e de Qualidade de Vida, Especialista em Atividade Física e Qualidade de Vida.

Ronaldo Douglas Cardoso Salvião: Educador Físico, Assessor Técnico -TJRR, Professor no Centro Médico e de Qualidade de Vida.

Keitson Marques Santiago: Fisioterapeuta, Assessor técnico II - TJRR, fisioterapeuta do Centro Médico e de Qualidade de Vida, Especialista em quiropraxia clínica e Terapia Manual.

Eliane Silva Alves Ferreira: Fisioterapeuta, Assessora Técnica - TJRR no Centro Médico e de Qualidade de Vida.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima, em 31/08/2022, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1412413** e o código CRC **B645AFB8**.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494, de 02 de março de 2021; RESOLVE

Nº 425 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0016779-07.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Veruska Anny Souza Lobo	Secretária	2,5 (duas e meia)
Destino:	Brasília - DF	
Motivo:	Participar da 2ª Reunião Preparatória para o 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário	
Data:	31/08 a 02/09/2022	

Nº 426 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017460-74.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Município do Cantá	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	29/08/2022	

Nº 427 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017504-93.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernando Marcelo Laurentino	Assistente de Gabinete	0,5 (meia)
Destino:	Município de Rorainópolis	
Motivo:	Conduzir magistrado	
Data:	30/08/2022	

Nº 428 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017462-44.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Augusto Santiago de Almeida Neto	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Oficial de Gabinete de Juiz	2,5 (duas e meia)
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	2,5 (duas e meia)
Marinaldo Viana Costa	Motorista	2,5 (duas e meia)
Jorge Schwinden	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Annie Barbosa de Souza	Assessora Técnica	2,5 (duas e meia)
Destino:	Município de Cantá	
Motivo:	Prestar atendimento à comunidade indígena	
Data:	05 a 07/09/2022	

Nº 429 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017594-04.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernando Nóbrega Medeiros	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
Sílvio Soares de Moraes	Analista Judiciário	0,5 (meia)
Vinícius Ferreira Esbell	Função Técnica de Assessoramento	0,5 (meia)
Destino:	Município de Bonfim	
Motivo:	verificar demandas de adequações estruturais na comarca	
Data:	31/08/2022	

Nº 430 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017444-23.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano Gomes	Oficial de Justiça	7,5 (sete e meia)
Destino:	Município de Alto Alegre	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	18 a 19, 20 a 21, 25, 27 a 28/07, 03, 08 a 09 e 15/08/2022	

Nº 431 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017663-36.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Município de Cantá	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	31/08/2022	

Nº 432 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017127-25.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário	0,5 (meia)
Raissa Pinto Cardoso Marques	Analista Judiciário	0,5 (meia)
Isabeau Cristina de Sousa Bezerra	Função Técnica de Assessoramento	0,5 (meia)
Destino:	Município de Cantá	
Motivo:	Realizar estudo de caso	
Data:	01/09/2022	

Nº 433 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017569-88.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Zona rural de Boa Vista	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	30/08/2022	

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 988 DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando o teor do Processo n.º 0016496-81.2022.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder licença à gestante à servidora **LETICIA MARIA DE OLIVEIRA BARREIRO**, Assessora Técnica III, no período de 5/8/2022 a 31/1/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 989 DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando o teor dos Processos n.º 0020148-77.2020.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **TACILA MILENA FERREIRA**, Diretora de Gestão, dispensa do serviço nos dias 1º, 2 e 5/9/2022, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais/2020, ficando o saldo de 8 (oito) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 990 - Conceder ao servidor **ADRIANO DA SILVA ARAUJO**, Função Técnica Especializada, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, nos períodos de 1º a 9/9/2022 e de 1º a 9/11/2022.

N.º 991 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **IGOR FABRICIO GOMES DOURADO**, Diretor de Secretaria, referente a 2021, anteriormente marcada para o período de 7 a 11/11/2022, para ser usufruída de 5 a 9/9/2022.

N.º 992 - Conceder à servidora **MARCELLY LORENNNA SALDANHA PEIXOTO DA SILVA**, Assessora Técnica II, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2021, no período de 29/8 a 12/9/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo SEI n. 0016706-35.2022.8.23.8000****Assunto: Pagamento do Auxílio Alimentação - Posto Avançado São Luiz.**

(...)

8. Ante o exposto, considerando a alínea "b", inciso IX, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, **AUTORIZO** o pagamento de auxílio-alimentação à servidora **Damiane de Fátima dos Santos Martins**, a contar de 5/8/2022.

9. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, **Secretário(a)**, em 30/08/2022, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1414431** e o código CRC **81FE94E2**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 31/08/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	64/2022. SEI nº: 0015962-40.2022.8.23.8000.
OBJETO	Aquisição de material permanente (mobiliário), para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.
CONTRATADA:	MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI. CNPJ nº 36.648.572/0001-29.
VALOR	R\$ 202.038,00 (duzentos e dois mil trinta e oito reais).
VIGÊNCIA	08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93 , Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da Resolução TP/TJRR Nº 26/2006 (e suas alterações) , Resolução TP/TJRR nº 08/2015 e Resolução TP/TJRR nº 15/2013 .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2438 – Gestão da Infraestrutura das Instalações Físicas, pela Rubrica item nº 4.4.90.52.27. – Mobiliário em Geral.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz- Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Malena Vienny Novaes Kempfer - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 29 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	63/2022. SEI nº. 0015965-92.2022.8.23.8000.
OBJETO	Aquisição de material permanente (mobiliário), para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.
CONTRATADA:	A F S DE MORAIS COMERCIO EPP. CNPJ nº 42.545.548/0001-67.
VALOR	R\$ 100.455,00 (cem mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
VIGÊNCIA	08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93 , Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da Resolução TP/TJRR Nº 26/2006 (e suas alterações) , Resolução TP/TJRR nº 08/2015 e Resolução TP/TJRR nº 15/2013 .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2438 – Gestão da Infraestrutura das Instalações Físicas, pela Rubrica item nº 4.4.90.52.27. – Mobiliário em Geral.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Antônio Felipe Sena de Moraes - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 29 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	31/2020. SEI nº 0007381-07.2020.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	JOÃO RAUL DA SILVA GATO - EPP. CNPJ sob o nº 0007381-07.2020.8.23.8000
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO da vigência de 02/09/2020, por mais 12 (doze) meses, com término em 02/09/2023. e REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II, e art. 55, III, da Lei n.º 8.666/93.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	João Raul da Silva Gato - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 29 de agosto de 2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO	SEI nº. 0015945-04.2022.8.23.8000.
OBJETO	Contratação direta de empresa de fornecimento de energia elétrica para o Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, na Comarca de Mucajaí/RR, que se revela imprescindível ao funcionamento do prédio que abriga a referida serventia judicial.
CONTRATADA:	Roraima Energia S/A (CNPJ n.º 02.341.470/0001-44).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>Caput</i> da Lei n.º 8.666/1993.
VALOR:	R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER e R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.
DATA:	Boa Vista, 25 de agosto de 2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO	SEI nº. 0016006-59.2022.8.23.8000.
OBJETO	Contratação direta de empresa de fornecimento de energia elétrica para o Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, na Comarca de Rorainópolis/RR, que se revela imprescindível ao funcionamento do prédio que abriga a referida serventia judicial.
CONTRATADA:	Roraima Energia S/A (CNPJ n.º 02.341.470/0001-44).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>Caput</i> da Lei n.º 8.666/1993.
VALOR:	R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.
DATA:	Boa Vista, 25 de agosto de 2022.

Publicação por incorreção

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO	SEI nº. 0015287-77.2022.8.23.8000.
OBJETO	Contratação direta de empresa de fornecimento de energia elétrica para o Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, na Comarca de Caracaraí/RR, que se revela imprescindível ao funcionamento do prédio que abriga a referida serventia judicial.
CONTRATADA:	Roraima Energia S/A (CNPJ n.º 02.341.470/0001-44).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.
VALOR:	R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.
DATA:	Boa Vista, 27 de agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	62/2022. SEI nº. 0016817-19.2022.8.23.8000
OBJETO	Aquisição de Suportes de TV'S, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	MILLENIUM IND. E COM. DE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI CNPJ nº 22.058.536/0001-09.
VALOR	R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais).
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da Resolução TP/TJRR Nº 26/2006 (e suas alterações) , Resolução TP/TJRR nº 08/2015 e Resolução TP/TJRR nº 15/2013 .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2438 – Gestão da Infraestrutura das Instalações Físicas, pela Rubrica item nº 4.4.90.52.03 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz- Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Marcos Douglas Fonseca Valadão - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 30 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	65/2022. SEI nº 0015287-77.2022.8.23.8000.
OBJETO	O presente Contrato tem como objeto regular a compra e venda de energia elétrica entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, para uso exclusivo na Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas.
CONTRATADA:	RORAIMA ENERGIA S.A CNPJ Nº 02.341.470/0001-44.
VALOR	R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA	12 meses (com prorrogação automática).
FUNDAMENTAÇÃO:	8.666/1993, caput do art. 25.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz- Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Dilean Vieira Gonzaga Farias- Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 29 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	66/2022. SEI nº 0015287-77.2022.8.23.8000.
OBJETO	O presente Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições no uso do Sistema de Distribuição para conexão da Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas, observado o MUSD contratado e o pagamento dos Encargos de Uso.
CONTRATADA:	RORAIMA ENERGIA S.A CNPJ Nº 02.341.470/0001-44.
VALOR	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA	12 meses (com prorrogação automática).
FUNDAMENTAÇÃO:	8.666/1993, caput do art. 25.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 29 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	67/2022 - SEI nº 0015945-04.2022.8.23.8000.
OBJETO	O presente Contrato tem como objeto regular a compra e venda de energia elétrica entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, para uso exclusivo na Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas.
CONTRATADA:	RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n.º 02.341.470/0001-44.
VALOR	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA	12 meses (com prorrogação automática).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 30 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	68/2022 - SEI nº 0015945-04.2022.8.23.8000.
OBJETO	O presente Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições no uso do Sistema de Distribuição para conexão da Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas, observado o MUSD contratado e o pagamento dos Encargos de Uso.
CONTRATADA:	RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n.º 02.341.470/0001-44.
VALOR	R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA	12 meses (com prorrogação automática).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DO CONTRATADA:	Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 30 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	69/2022 - SEI nº 0015948-56.2022.8.23.8000.
OBJETO	O presente Contrato tem como objeto regular a compra e venda de energia elétrica entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, para uso exclusivo na Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas.
CONTRATADA:	RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n.º 02.341.470/0001-44.
VALOR	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA	12 meses (com prorrogação automática).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 30 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	70/2022 - SEI nº. 0015948-56.2022.8.23.8000.
OBJETO	O presente Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições no uso do Sistema de Distribuição para conexão da Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas, observado o MUSD contratado e o pagamento dos Encargos de Uso.
CONTRATADA:	RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n.º 02.341.470/0001-44.
VALOR	R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
VIGÊNCIA	12 meses (com prorrogação automática).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 30 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	71/2022 - SEI nº. 0016006-59.2022.8.23.8000.
OBJETO	Regular a compra e venda de energia elétrica entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, para uso exclusivo na Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas.
CONTRATADA:	RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n.º 02.341.470/0001-44.
VALOR	R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA	12 meses (com prorrogação automática).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 30 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	72/2022 - SEI nº. 0016006-59.2022.8.23.8000.
OBJETO	Estabelecer os termos e condições no uso do Sistema de Distribuição para conexão da Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas, observado o MUSD contratado e o pagamento dos Encargos de Uso.
CONTRATADA:	RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n.º 02.341.470/0001-44.
VALOR	R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
VIGÊNCIA	12 meses (com prorrogação automática).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.101.02.061.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Dilean Vieira Gonzaga Farias - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 30 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO:	29/2022. SEI nº. 0013170-21.2019.8.23.8000.
OBJETO:	Utilização de sistema informatizado de videoconferência na realização de audiências entre as Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Justiça de Roraima.
PARTÍCIPES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-estar Social de Roraima – SETRABES.
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8666/93, art. 116.
VIGÊNCIA:	60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.
REPRESENTANTE TJRR:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE SETRABES:	Tânia Soares de Souza – Secretária.
DATA:	Boa Vista-RR, 29 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	31/2019. SEI nº 0012219-27.2019.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de serviços com fornecimento de material para manutenção de bens móveis do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	E de S Lourenço Eireli. CNPJ nº 84.026.848/0001-80.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO da vigência por mais 12 (doze) meses, com término em 30/08/2023 e REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigos 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Edmilson de Sousa Lourenço.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
DATA:	Boa Vista, 29 de Agosto de 2022.



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 31/08/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0816252-33.2022.8.23.0010** em que é requerente **DIANA MARTINS DE SOUSA** e requerida **IVONETE MARTINS NERIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **IVONETE MARTINS NERIS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DIANA MARTINS DE SOUSA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0816803-13.2021.8.23.0010** em que é requerente **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES** e requerida **NADIR MARIA ARAÚJO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **NADIR MARIA ARAÚJO DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/08/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0825671-822019.8230010 – AÇÃO DESCONSIDERAÇÃO PERSONALIDADE JURÍDICA
Suscitante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Executado(os): NEWLIMAN DA SILVA FERREIRA , CPF: XXX.860.652-XX

Como se encontra(am) a(s) parte(s) **EXECUTADA(S)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica(am) **CITADO(S)**, para que, para ciência de todos os termos e atos da ação supra, para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, nos termos do art. 344, do CPC

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/08/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº: 0831611-96.2017.8230010 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Executado(s): CLEITON LIMA FERREIRA, CPF: 604.729.952-00.

Como se encontra o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica(am) o(s) **EXECUTADO(OS)** devidamente **intimado**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de **R\$ 35.816,51**, e demais itens constantes na sentença, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso iv, e 523, *caput*, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/08/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 31/08/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MMª Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, **LANA LEITÃO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio para a substituição do membro do Conselho Especial da Justiça Militar, **TC QCOBM ESTEVAM DOS SANTOS JÚNIOR**, o qual irá participar da sessão de julgamento no processo nº 0814819-96.2019.8.23.0010, designada para o dia 20 de setembro de 2022. O sorteio realizar-se-á no dia **14 de setembro de 2022**, às 10h, através do link <https://vc.tjrr.jus.br/fra-tay-chw>, **por videoconferência**. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2022.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria



VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 31/08/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº 0805634-34-2019.8.23.0010

Réu: **CARLOS JOSÉ RODRIGUES BRACAMONTE**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra em desfavor do réu acima mencionado. E, **estando a VÍTIMA** adiante indicada **em local incerto e não sabido**, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da **vítima J. G. A. C., amparada pelo sigilo processual**, para tomar conhecimento da **SENTENÇA e do ACORDÃO** proferidos nos autos da ação penal em epígrafe, nos seguintes termos: **SENTENÇA**: "(...) Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para condenar **CARLOS JOSÉ RODRIGUES BRACAMARTE**, como incurso nas penas do art. 213, caput, do Código Penal. (...) A vista destas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 6 anos de reclusão. Não concorrem agravantes ou atenuantes, nem causas de diminuição ou aumento, razão pela qual fica a pena definitiva fixada em 6 anos de reclusão. O regime de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, com base no art. 33, § 2º, b, § 3º, c/c o art. 59, III, do Código Penal, e em observância às Súmulas 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal. (...) Concedo o direito de recorrer em liberdade, pois o réu está respondendo ao processo em liberdade, não havendo motivos para decretação da prisão preventiva. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista/RR, data constante no sistema. (Assinado digitalmente – Sistema CNJ) Anita de Lima Oliveira – Juíza Substituta. **ACÓRDÃO**: "Relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância parcial com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Desembargadores Ricardo de Aguiar Oliveira e Leonardo Pache de Faria Cupello e o Juiz Convocado Esdras Silva Pinto (Relator), bem como o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Boa Vista/RR, data constante no sistema." Juiz **ESDRAS SILVA PINTO** – Relator.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 agosto de 2022. Eu **Glener dos Santos Oliva**, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 606, Caraná - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/08/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0004614-46.2016.8.23.0010

Réu: **FRANK ARAÚJO LARANJEIRA**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra em desfavor do réu acima mencionado. E, **estando a VÍTIMA** adiante indicada **em local incerto e não sabido**, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO da vítima J. A. P. L. O., amparada pelo sigilo processual**, para tomar conhecimento da **SENTENÇA e do ACORDÃO** proferidos nos autos da ação penal em epígrafe, nos seguintes termos: **SENTENÇA**: "(...) Posto isso, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Parquet contida na DENÚNCIA do EP 1.5, **para condenar FRANK ARAUJO LARANJEIRA** pela prática do crime previsto no art. 61 da Lei das Contravenções Penais, mas, em razão da **prescrição da pretensão punitiva propriamente dita**, nos termos do art. 114, I, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE**, nos termos do art. 107, IV, 1ª figura, do Código Penal. (...) Oportunamente, **após o trânsito em julgado**, tomem-se as seguintes providências, **EXPEÇA** a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial (BDJ). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes. Em conclusão, **arquite-se**, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, Roraima, data inclusa pelo Sistema Projudi. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO** - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). **ACÓRDÃO**: "Relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em dissonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, **em conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Desembargadores Leonardo Pache de Faria Cupello e Jésus Rodrigues do Nascimento e o Juiz Convocado Esdras Silva Pinto (Relator), bem como o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça." Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juiz **ESDRAS SILVA PINTO** Relator.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 agosto de 2022. Eu ^{Glener} dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 606, Caraná - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS

Expediente de 31/08/2022

PORTARIA 04, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

A MM^a. Juíza de Direito Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Coordenadora da Secretaria Unificada das Varas Criminais.

CONSIDERANDO que as inspeções ISO na Secretaria Unificada das Varas Criminais estão designadas para os meses de setembro e novembro de 2022;

CONSIDERANDO as orientações do Manual de Gestão da Secretaria Unificada das Varas Criminais, segundo o qual até o dia 10 de cada mês serão realizados os expedientes de audiências do mês seguinte;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando padronizar a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Todo dia 10, 11 e 12 (dias úteis) de cada mês serão realizados os expedientes de audiência do mês seguinte com pauta aberta. No caso de designações extraordinárias, o gabinete responsável pela designação da audiência deverá comunicar à Diretora de Secretaria.

Art. 2º. Nos dias anteriores ao dia 10, o gabinete da respectiva vara fará as designações das audiências para o MÊS subsequente, cuja pauta esteja aberta. Após o dia 10, as audiências pendentes de designação deverão ser designadas para o mês seguinte ao mês subsequente. Após o dia 10, caso haja necessidade de marcação de audiência em face de **eventual urgência**, deverá o respectivo gabinete informar à Diretora de Secretaria.

Art. 3º. Deem-se ciência a todos os servidores da Secretaria Unificada das Varas Criminais, bem como aos servidores dos gabinetes das respectivas varas (1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais).

Art. 4º. Deem-se ciência aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas Unificadas da Comarca de Boa Vista.

Art. 5º. Deem-se ciência à Seccional Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 7º. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

DANIELA SCHIRATO
Juíza de Direito

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 31/08/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de RAFAEL FERREIRA BATISTA, brasileiro, natural de Paragominas/PA, RG nº 175148 SSP-RR e CPF nº 732729142-34, nascido aos 11/06/1980, filho de Antônio Ferreira Batista e de Antônia Tomas da Silva, residente em lugar incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **1001094-22.2020.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **RAFAEL FERREIRA BATISTA** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do número (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 02/08/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 de agosto de 2022. Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de ELIA MIRANDA SOUZA DANTAS, brasileira, natural de Santa Luzia/MA, RG 3875922 SSP/RR e CPF nº 323.132.412-20, nascida aos 07/04/1969, filho de Osmar Barboza Dantas e Concita Miranda Souza Dantas, residente em lugar incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0823605-32.2019.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **ELIA MIRANDA SOUZA DANTAS** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 306 e 309 do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do número (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/08/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 de agosto de 2022. Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de YOVANNY JOSE LUGO, venezuela, casada, serviços gerais, CPF nº 707.317.192-80, nascida aos 16/09/1996, filho de Liliana Margarita Lugo, residente em lugar incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **1000132-62.2021.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **YOVANNY JOSE LUGO** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, § 1º e 4º, incisos I e IV CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio do número (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 05/05/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 31 de agosto de 2022. Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 31/08/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0820797-54.2019.8.23.0010**Vítima: WENI VERGINO MAFRA****Réu: EDILSON DE SOUZA FREITAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **EDILSON DE SOUZA FREITAS, RG 4593316 SSP/RR, CPF 023.412.282-08, nascido no dia 18/02/2000, em CARACARAÍ/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ALESAN DOS SANTOS SOUZA e de IVAN DE FREITAS NUNES, estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **EDILSON DE SOUZA FREITAS**, como incurso na pena prevista no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, por duas vezes, combinado art. 68 do Código Penal e com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena, **DEFINITIVA**, em **01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de prisão simples**. Por fim, diante da ocorrência de concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal), somo as penas privativas de liberdade fixadas ao réu, fixando a pena, definitivamente, em **03 (três) meses e 02 (dois) dias de prisão simples**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O regime de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada apenas por pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/8/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 31/8/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 0000577-73.2016.8.23.0010

Vítima(s): ESTER FERNANDES DOS SANTOS e MAIARA MARCELA LIMA DA SILVA

Réu: DYERNESON SOUZA DIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima **MAIARA MARCELA LIMA DA SILVA, RG 4179056 SSP/RR, CPF 062.168.792-86, nascido no dia 19/12/1999, em CARACARAÍ/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de FRANCILENE LIMA DOS SANTOS e de MARCELO ALVES DA SILVA, estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **DYERNESON SOUZA DIAS** como incurso na pena do artigo 129, § 9º do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I, da Lei 11.340/06, em relação aos fatos praticados contra a vítima MAIARA MARCELA LIMA DA SILVA, bem como **ABSOLVÊ-LO** por ausência de provas, em relação ao crime previsto no art. 129, § 9º do Código Penal praticado contra a vítima ESTER FERNANDES DOS SANTOS, sobretudo pela manifestação do *Parquet* estadual, tornando-se nítida situação de absolvição a teor do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em **11 (onze) meses e 06 (seis) dias de detenção**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O regime de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, aberto alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/8/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 31/8/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 0000577-73.2016.8.23.0010

Vítima(s): ESTER FERNANDES DOS SANTOS e MAIARA MARCELA LIMA DA SILVA

Réu: DYERNESON SOUZA DIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima **ESTER FERNANDES DOS SANTOS, nascido no dia 12/03/2000, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de Ester Izarminda Maria Fernandes dos Santos e de Maycon Tavares de Asunção**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **DYERNESON SOUZA DIAS** como incurso na pena do artigo 129, § 9º do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I, da Lei 11.340/06, em relação aos fatos praticados contra a vítima MAIARA MARCELA LIMA DA SILVA, bem como **ABSOLVÊ-LO** por ausência de provas, em relação ao crime previsto no art. 129, § 9º do Código Penal praticado contra a vítima ESTER FERNANDES DOS SANTOS, sobretudo pela manifestação do *Parquet* estadual, tornando-se nítida situação de absolvição a teor do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em **11 (onze) meses e 06 (seis) dias de detenção**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O regime de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, aberto alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31/8/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 29/8/2022

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos da:

Ação Penal Processo nº 0807280-79.2019.8.23.0010

Réu: **DANILO SANTOS FERREIRA**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **DANILO SANTOS FERREIRA**, brasileiro, nascido no dia 07/04/1991, em Salvador/BA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.525-85 filho de Cleonildes Gomes Santos e de Deusdete dos Santos Ferreira, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **arts. 24-A, caput, da Lei 11.340/06 e art. 147 c/c art. 61, II, alínea 'a' e 'f', do Código Penal c/c art. 69, caput, do Estatuto Repressivo**, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 29/8/2022. Eu, **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, que o digitei e, **Aécyo Alves de Moura Mota** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Expediente de 31/08/2022

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, que na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 12 a 16 de setembro de 2022, serão julgados os recursos a seguir:

01– Recurso Inominado nº 0829056-04.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procuradora do Estado: Christiane Maфра Moratelli (OAB 495N-RR)

Recorrido: Leandro Nascimento Vieira

Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo (OAB 429D-RR)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

02– Recurso Inominado nº 0827097-61.2021.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)

Recorrido: David Costa Ribeiro

Advogada: Vitória Larima de Souza Rodrigues (OAB 2483N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

03– Recurso Inominado nº 0824900-36.2021.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB 153999N-RJ)

Recorrido: Wandre da Silva Pinto

Advogada: Suanne Malu Paião Ferreira (OAB 1294N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

04- Recurso Inominado nº 0829342-79.2020.8.23.0010

Recorrente: Elenilva Melo Alves

Advogado: Vitor Lima Monai Montessi (OAB 1821N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTOS: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA e CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

05–Recurso Inominado nº 0801038-70.2020.8.23.0010

Recorrente: Jefferson Fernandes do Nascimento

Advogados: Igor José Lima Tajra Reis (OAB 690N-RR) e Outra

Recorridos: Milena Alves Santos e Outro

Advogado: Partes sem advogado

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

06– Recurso Inominado nº 0800282-90.2022.8.23.0010

Recorrente: Hospedar Paraíso das Dunas Incorporações Ltda.

Advogado: Gustavo Henrique de Araújo Oliveira (OAB 18841N-RN)

Recorridos: Dagmar Vieira Ramalho Filho e Outra

Advogado: Jaques Sonntag (OAB 291A-RR)

Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

07– Recurso Inominado nº 0828646-09.2021.8.23.0010

Recorrente: Fernanda Silva Santos
Advogados: José Vanderi Maia (OAB 716N-RR) e Outro
Recorridos: Ibazar.Com Atividades de Internet Ltda e Outro
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB 504A-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

08– Recurso Inominado nº 0807527-55.2022.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A
Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras
Recorrido: Marcus Mozart dos Santos
Advogada: Carla Chistiane Linhares Jacome Pereira (OAB 740N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

09– Recurso Inominado nº 0816259-59.2021.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Geap Fundação de Seguridade Social
Advogados: Gabriel Albanese Diniz de Araújo (OAB 20334N-DF) e Outro
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Thiago Soares Teixeira
Advogado: Thiago Soares Teixeira (OAB 878N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

10– Recurso Inominado nº 0801583-72.2022.8.23.0010

Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 529A-RR)
Recorrido: Elio Gomes Aquino
Advogados: Rhyká Aguiar de Souza (OAB 1681N-RR) e Outro
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

11– Recurso Inominado nº 0815674-07.2021.8.23.0010

Recorrente: Pag Seguro Uol - Pag Seguro Internet Ltda.
Procurador: Marcelo Augusto Brito (OAB 208256N-SP)
Recorrido: Kennety Anderson Prata da Silva
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

12– Recurso Inominado nº 0820673-03.2021.8.23.0010

Recorrente: Geap Fundação de Seguridade Pessoal
Advogados: Gabriel Albanese Diniz de Araújo (OAB 20334N-DF) e Outro
Recorrida: Meirilane Lima Pinheiro
Advogado: Clayton Silva Albuquerque (OAB 937N-RR)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

13– Recurso Inominado nº 0836998-53.2021.8.23.0010

Recorrente: Maxmilhas - MM Turismo & Viagens S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB 103082N-MG)
Recorrido: Laudeci Pereira Martins
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

14- Recurso Inominado nº 0804971-80.2022.8.23.0010

Recorrente: Geap Fundação de Seguridade Pessoal
Advogados: Gabriel Albanese Diniz de Araújo (OAB 20334N-DF) e Outro
Recorrida: Dalvanir da Silva Duarte
Advogada: Haylla Wanessa Barros de Oliveira (OAB 750N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

15- Recurso Inominado nº 0808068-88.2022.8.23.0010

Recorrente: Latam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)
Recorrida: Fernanda Carlini Cunha dos Santos
Advogados: Larissa Faria Lacerda (OAB 1534N-RR) e Outro
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

16- Recurso Inominado nº 0815543-32.2021.8.23.0010

Recorrente: Aronny Rivera Evans
Advogada: Shiska Palamitshchece Pereira Pires (OAB 1029N-RR)
Recorridos: Elicilene Christie S. de Oliveira e Outro
Advogados: Elizonete Brito Gonçalves (OAB 2136N-RR) e Outro
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

17- Recurso Inominado nº 0817869-28.2022.8.23.0010

Recorrente: Douglas Luciano de Souza Silva
Advogado: Eudes Romar Veloso de Moraes Santos (OAB 4336N-TO)
Recorrido: Estado de Santa Catarina
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

18- Recurso Inominado nº 0800131-31.2021.8.23.0020

Recorrente: E.C. de Oliveira Comércio de Artigos para Celular
Advogado: Danilo Zancanari de Assis (OAB 264443N-SP)
Recorrido: M. dos Santos Batista - Me
Advogados: José Vanderi Maia (OAB 716N-RR) e Outro
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

19- Recurso Inominado nº 0809851-18.2022.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Recorridos: Antônia Nemice de Lima Silva e Outro
Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza (OAB 799N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

20- Recurso Inominado nº 0802354-50.2022.8.23.0010

Recorrente: Vivo - Telefônica Brasil S.A.
Procurador: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320N-GO)
Recorrida: Marinalva Souza de Castro
Advogado: Timóteo Martins Nunes (OAB 503N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

21- Recurso Inominado nº 0811981-78.2022.8.23.0010

Recorrente: Edvaldo Pereira da Silva
Advogadas: Clarissa Vencato da Silva (OAB 755N-RR) e Outra
Recorrido: Smiles Fidelidade S.A.
Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

22- Recurso Inominado nº 0801521-32.2022.8.23.0010

Recorrente: Bruno Boson Schetine
Advogados: André Felipe Montenegro Marques (OAB 1205N-RR) e Outro
Recorrido: Sociedade Educacional da Amazônia Ltda
Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB 23495N-CE)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

23- Recurso Inominado nº 0832596-60.2020.8.23.0010

Recorrente: Renato de Sousa Silva
Advogado: Rafael Inácio Cavalcante (OAB 928N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)
Sentença: César Henrique Alves
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

24- Recurso Inominado nº 0813467-98.2022.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Recorrida: Letícia Fonseca Câmara
Advogado: Wallyson Barbosa Moura (OAB 1616N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

25- Mandado de Segurança nº 9000711-64.2022.8.23.0000

Agravante: Dennis Dinely de Souza
Advogados: Clayton Albuquerque (OAB 937-RR) e outros
Agravado: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista - RR
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: César Henrique Alves
IMPEDIMENTO DECLARADO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

26- Recurso Inominado nº 0837385-68.2021.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Procurador: Néelson Wiliams Fraton Rodrigues (OAB 372A-RR)
Recorrida: Suely Mendonça Gonzaga
Advogada: Eumaria dos Santos Aguiar (OAB 829N-RR)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

27- Recurso Inominado nº 0807980-50.2022.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Recorridos: Jarlanne da Silva Leita e Outro
Advogada: Maria Dizanete de Souza Matias (OAB 8N-RR)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

28– Recurso Inominado nº 0810202-88.2022.8.23.0010

Recorrente: Rosa de Fátima Gemaque de Oliveira Ramírez

Advogado: Elisvaldo Mendes Ramos (OAB 19438N-MT)

Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 31 DE AGOSTO DE 2022

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI

Diretora de Secretaria



SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 31/08/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

MM. Juiz de Direito
CLEBER GONÇALVES FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Processo 0000159-94.2016.8.23.0045****Autor: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA**

O JUIZ DE DIREITO - DR. CLEBER GONÇALVES FILHO - DA COMARCA DE PACARAIMA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO AUTOR: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para fins do disposto no §1º do art. 485 do CPC, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Comarca de Pacaraima – Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone:(95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, do Estado de Roraima, **trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois**. Eu Renata Targino Rego (Técnica Judiciária) o digitei, e Marcos Antônio Demézio dos Santos (Diretor da Secretaria Judiciária do Interior) o assinou de ordem.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 29/08/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara Cível Única de São Luiz da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800388-33.2021.8.23.0060 – Execução de título extrajudicial
Exequente(s): U G IND DE COLCHOES DA AMAZONIA LTDA,
Executado(s): WS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO (D B DA SILVA EIRELI – EPP),

Como se encontra a parte WS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO (D B DA SILVA EIRELI – EPP), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que 1) a parte executada, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. 2) Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). 3) Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC). 4) Frisa-se que, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, as citações, intimações e penhoras poderão ser realizados nos períodos de férias forenses e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido no caput do artigo 212 do aludido diploma legal, respeitando o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988. 5) Fica também INTIMADA a parte executada, do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 29/8/2022. Eu, JOELMA ANDRADE CARNEIRO, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de São Luiz, localizado no(a) Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 – Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br .

GUSTAVO PEREIRA SILVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 29/08/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Cível Única de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de RORAINOPOLIS, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800109-57.2019.8.23.0047 – Execução de título extrajudicial

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S/A,

Executado(s): NEURI BRAGA PINTO, FRANCISCO ANTONIO DE MELO,

Como se encontra a parte NEURI BRAGA PINTO, nascido no dia 31/05/1968, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que 1) a parte executada, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. 2) Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). 3) Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC). 4) Frisa-se que, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, as citações, intimações e penhoras poderão ser realizados nos períodos de férias forenses e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido no caput do artigo 212 do aludido diploma legal, respeitando o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988. 5) Fica também INTIMADA a parte executada, do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de RORAINOPOLIS, Estado de Roraima, em 29/8/2022. Eu, JOELMA ANDRADE CARNEIRO, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço - Centro - RORAINOPOLIS/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 29/08/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) , Titular da Vara Cível Única de Bonfim da Comarca de Bonfim, na forma da lei etc...
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800612-46.2019.8.23.0090 – Procedimento Ordinário

Autor(s): CATALINA CECILIA CASTRO CASIMIRO,

Réu(s): ARIMATEIA FIGUEREDO SILVA,

Como se encontra a parte ARIMATEIA FIGUEREDO SILVA, nascido no dia 23/01/1976, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 29/8/2022. Eu, JOELMA ANDRADE CARNEIRO, que o digitei e, HENRIQUE DE MELO TAVARES - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Diretor(a) de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A partir desta terça-feira, 19 de abril, o **Diário Eletrônico do MPRR** passa a ser publicado na página principal do nosso site:



www.mprr.mp.br

Acesse e acompanhe a publicação e divulgação de Atos processuais, procedimentais e administrativos da Instituição.



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 31/08/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1452/2022/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3376, evento 0390679, Teor do Processo SEI nº 001992/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública, Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Juri, a realizar-se no Município de Boa Vista/RR, no período de **04 a 05 de Setembro** do corrente ano, em favor dos assistidos **W. P. da S., e J. M. da S.**, autos do processo nº 0800778-90.2020.8.23.0010, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 30/08/2022, as 09:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391727 e o código CRC 41E06753.

PORTARIA Nº 1457/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Requerimento nº 796, evento 0389915, Teor do Processo SEI nº 002539/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública, Dr^a **ELCENI DIOGO DA SILVA**, para participar da Assembleia Geral Extraordinária da ANADEP, na cidade de Brasília/DF, no período de **31/08/2022 a 02/09/2022**, sem onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 30/08/2022, as 11:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391775 e o código CRC 1EC0EFFB.

PORTARIA Nº 1450/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 000106/2018;

Considerando a Portaria nº 1428/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de agosto de 2022, em evento 0390524.

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública Dr.^a **ANNA ELIZE FENOLL AMARAL** para substituir o Defensor Público Dr. **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNÇÃO**, 1º Titular da DPE atuante junto a Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 12 a 29 de setembro de 2022, sem onus.

II - Designar a Defensora Pública Dr.^a **ANNA ELIZE FENOLL AMARAL** para substituir o Defensor Público Dr. **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNÇÃO**, 1º Titular da DPE atuante junto a Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 03, 04, 06, 07, 10, 11 e 13 de outubro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 29 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 30/08/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391591 e o código CRC 237FF403.

PORTARIA Nº 1460/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 992/2022/DPG-CG/DPG, evento 0368143;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 612/2022/CA-CRI, evento 0391534, Teor do Processo SEI nº 000142/2022;

RESOLVE:

CONVALIDAR a atuação da Defensora Pública, Dr.^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, nas audiências de custódia dos dias **20 e 21 de Agosto** do corrente ano, em substituição a Defensora Pública Dr.^a **ALINE PEREIRA DE ALMEIDA**;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 30/08/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no

art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391847 e o código CRC FA5B68BF.

PORTARIA Nº 1441/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021 (0315188);

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2021, entre a DPE/RR e a Polícia Civil do Estado de Roraima (0315185);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Nº 051/2022 - GAB/IIOC/PC/RR (0391509);

CONSIDERANDO o Ofício Nº 3359/2022/DEFIT, evento 0390299, Teor do Processo Sei Nº 002536/2022;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores Públicos **ELCIENE SUELLEN PEREIRA DA CRUZ**, **WELLIGTON FELLYPE LIMA SILVA**, e **BRUNA SANTOS DE SOUZA**, para prestarem Atendimento através da Defensoria Itinerante em Ação a ser realizada no **Município de Caroebe/RR** (Comunidade Jatapuzinho), no período de **11 a 17 de Setembro** do corrente ano, com onus:

II - AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores do Instituto de Identificação do Estado **HÊNIO STÂNIO LIMA ANDRADE**, **JÉSSICA RAIANE SALES OLIVEIRA**, **JOANA MARIA COÊLHO NEVES** e **GABRIEL MALINOWSKI SALDANHA**, para prestarem assistência junto a equipe da Defensoria Itinerante, na emissão de primeira e segunda via de Registro Geral, na Ação a ser realizada no **Município de Caroebe/RR** (Comunidade Jatapuzinho), no período de **11 a 17 de Setembro** do corrente ano, com onus:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 26 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 30/08/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391069 e o código CRC 010009C1.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1444/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000128/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30 de setembro de 2022, conforme Portaria nº 1391/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 362 de 02.12.2021, conforme evento 0313682, a serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 14 de agosto de 2023 e 15 (quinze) dias a contar de 16 de outubro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 26 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/08/2022, as 09:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391279 e o código CRC 1F86BBE7.

PORTARIA Nº 1445/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000290/2020.

RESOLVE:

Convalidar a alteração, a pedido, as férias do servidor **MARCIO FRANK SILVA GOMES**, Assessor Especial I, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 22 de agosto a 20 de setembro de 2022, conforme Portaria nº 1209/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de julho de 2022, publicada no DODPERR nº 499 de 12.07.2022, conforme evento 0377964, a serem usufruídas, a contar de 01 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 29 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/08/2022, as 09:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391417 e o código CRC 08879AF9.

PORTARIA Nº 1449/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº.004058/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA LIDIANE CHAVES SILVA**, Chefe da Divisão de Gestão Documental, 04 (quatro) dias, de dispensa do serviço nos dias 01, 02, 05 e 06 de setembro de 2022, em virtude de ter laborado perante a Justiça Eleitoral, com o virtude de Apoio Logístico Voluntário - Carga e Lacre, nas Eleições de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 29 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/08/2022, as 09:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391448 e o código CRC A213D132.

PORTARIA Nº 1451/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002480/2021.

RESOLVE:

Convalidar 12 (doze) dias de férias referentes ao exercício de 2022, ao servidor **RICARDO MATHEUS GOMES BOTELHO**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, a contar de 01 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/08/2022, as 14:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391707 e o código CRC 31356AB1.

PORTARIA Nº 1453/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001030/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **NARRILA BESSA BRITO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 05 a 19 de dezembro de 2022, conforme Portaria nº 446/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 11 de março de 2022, publicada no DODPERR nº 424 de 15.03.2022, conforme evento 0342479, a serem usufruídas, a contar de 04 de setembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/08/2022, as 14:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391728 e o código CRC A98BCD7A.

PORTARIA Nº 1454/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001030/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **NARRILA BESSA BRITO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de setembro de 2022, conforme Portaria nº 1096/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 23 de junho de 2022, publicada no DODPERR nº 489 de 27.06.2022, conforme evento 0373587, a serem usufruídas, a contar de 02 de outubro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 30 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/08/2022, as 14:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391740 e o código CRC E302E4CE.

PORTARIA Nº 1455/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003609/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **DIOGO DE PAULA VASCONCELOS**, Chefe da Seção de Patrimônio, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 16 a 25 de novembro de 2022, conforme Portaria nº 1090/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 21 de junho de 2022, publicada no DODPERR nº 487 de 23.06.2022, conforme evento 0373027, a serem usufruídas, a contar de 19 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 30 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/08/2022, as 14:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391749 e o código CRC 1E3892F9.

PORTARIA Nº 1456/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002483/2021.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **ALEXANDRO DA COSTA RIBEIRO**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 13 a 27 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 1391/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 362 de 02.12.2021, conforme evento 0313682, a serem usufruídas, a contar de 26 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/08/2022, as 14:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391761 e o código CRC 36D93235.

Portaria nº 1458/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº.003274/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora TAMARIA ALENCAR DA SILVA GRANJEIRO, Assessora Jurídica, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2020, a serem usufruídas, a contar de 05 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/08/2022, as 14:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391779 e o código CRC E99279C4.

PORTARIA Nº 1459/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003437/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **NILMA MARINHO PEREIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 08 a 17 de setembro de 2022, conforme Portaria nº 866/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de maio de 2022, publicada no DODPERR nº 461 de 13.05.2022, conforme evento 0360957, a serem usufruídas, a contar de 05 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/08/2022, as 14:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391824 e o código CRC D08B9827.

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO CONTRATO DO FUNDO ESPECIAL Nº 5/2022
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 000245/2022
PROCESSO DA CONTRATAÇÃO Nº. 002161/2022

O FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – FUNDPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 05/2022, firmado entre o FUNDPE/RR e a **MJ DA SILVA MELO LTDA-ME**, CNPJ nº 06.288.363/0001-50, oriundo do Processo nº 2161/2022.

OBJETO: O presente Contrato tem por eventual aquisição de equipamentos fotograficos e acessórios, com a finalidade de atender as demandas da Assessoria e Comunicação da Defensoria Publica do Estado de Roraima DPE-RR, conforme quantitativos, especificações e condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

VALOR: O valor do Contrato será de **R\$ 240.981,00** (duzentos e quarenta mil novecentos e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu Extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ASSINATURA: 29/08/2022.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** - Defensor Público Geral em Exercício – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **MARIA JÔSE DA SILVA MELO** – representante da CONTRATADA.

Em 30 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 30/08/2022, as 09:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0391700 e o código CRC 1DA42DF5.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 31/08/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO e SUMAYA DE SALES SOMBRA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 07/10/1997, de profissão Açougueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RUA GAIVOTA, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e MARIA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/01/1999, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA GAIVOTA, Boa Vista-RR, filha de LAURINDO DE BRITO SOMBRA e SUMARA DE SALES BARBOSA.

2) IAN SANTOS NASCIMENTO e STEFANY KARYNNINI DE ARAÚJO PADILHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/03/2003, de profissão Analista de Sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Domingo Maciel Costa, Boa Vista-RR, filho de JONISTAINE BARBOSA DO NASCIMENTO e JOSIVANE MARIA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/12/2001, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Via das Acácias, Boa Vista-RR, filha de OSVALDO DA COSTA PADILHA JUNIOR e LORENA KARYNNINI DA SILVA ARAÚJO.

3) WASHINGTON LUIZ SILVA FARIAS e JUCILENE GOMES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/10/1968, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Amajari, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO TOMÉ e ZEHIRA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/10/1983, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Amajari, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA e IVANY AQUINO GOMES.

4) DOUGLAS FENALTI FERREIRA e THAÍSA CRISTINA TAVARES DE MELO

ELE: nascido em Santa Maria-RS, em 11/04/1995, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cristóvão Coelho, Boa Vista-RR, filho de JOÁS DORNELLES FERREIRA e ROSANI DOS REIS FENALTI. ELA: nascida em Natal-RN, em 25/07/1995, de profissão Nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cristóvão Coelho, Boa Vista-RR, filha de AÉLSON BATISTA DE MELO e KALIANA TAVARES DA SILVA.

5) FABRÍCIO PATRÍCIO GIANLUPPI e THAÍS DE RIBAMAR ALVES

ELE: nascido em Pelotas-RS, em 28/06/1986, de profissão Bombeiro Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alferes Paulo Saldanha, Boa Vista-RR, filho de VICENTE GIANLUPPI e MARIA VERÔNICA PATRÍCIO GIANLUPPI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/08/1992, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alferes Paulo Saldanha, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE RIBAMAR ALVES e VANDERLETE DIVINA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2022. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.